

LEI Nº 4.890, DE 15/04/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E NO ENSINO FUNDAMENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de assistente de educação para atender às necessidades da educação básica pública municipal, especialmente na Educação Infantil, na educação especial e no Ensino Fundamental.

§1º As contratações temporárias previstas no caput deste artigo destinam- e à atuação de assistentes de educação, com a finalidade de prestar apoio aos professores no desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem dos alunos da Educação Infantil, da educação especial e do Ensino Fundamental.

§2º A atuação desses profissionais ocorrerá, inclusive, além da jornada regular de aulas, com o objetivo de contribuir para a superação de dificuldades de aprendizagem e para a melhoria do desempenho escolar dos estudantes, por meio de projetos instituídos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º terão duração máxima de 10 (dez) meses, durante um ano letivo, podendo ser rescindidas em qualquer tempo.

Art. 3º É proibido o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei para atuação em quaisquer outras atividades estranhas ao contrato.

Parágrafo único. A infração ao disposto no caput resultará na nulidade do contrato e na responsabilidade da autoridade quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 4º É vedada a contratação de servidores federais, estaduais e municipais integrantes da administração direta e indireta, excetuando-se as acumulações permitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º O valor da remuneração e a carga horária semanal do assistente de educação pela prestação de serviço contratado é o constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Os assistentes de educação contratados com amparo nesta Lei ficam sujeitos aos mesmos deveres e as mesmas proibições estabelecidos para os assistentes de educação efetivo, nos termos da Lei n.º 2898/2006 e alterações.

Art. 7º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do site oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com os termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I - ao cessar o motivo da contratação;
- II - pelo término do prazo contratual;
- III - por iniciativa do contratado;
- IV - por conveniência da administração;
- V - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 9º O assistente de educação contratado, além da remuneração, fará jus:

- I - ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- II - à indenização de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- III - ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV - ao vale-transporte e vale-alimentação

Art. 10. Os assistentes de educação contratados de acordo com esta Lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO

Requisito: Ensino Médio completo, reconhecido pelo MEC.

Descrição Sumária: Executar atividades de apoio aos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas e no atendimento aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Descrição Detalhada:

- auxiliar os alunos na execução de atividades recreativas diárias;
- cuidar, estimular, orientar e apoiar todos os alunos quanto à higienização, alimentação, locomoção e repouso;
- responsabilizar-se pela recepção e entrega dos alunos junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;
- acompanhar e apoiar os alunos, junto aos professores e demais funcionários em aulas-passeio programadas pela escola;
- participar de capacitações de formação continuada;
- zelar pelo bem-estar dos alunos, preocupando-se sempre com a limpeza e ventilação dos locais onde estarão, bem como deixá-los em ordem ao finalizar as tarefas, prevendo a saúde de forma integrada;
- zelar pelo patrimônio público;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Assistente de Educação	136	30 hs	R\$ 1.719,63